



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO
ATERRO, AMPLIAÇÃO DA ÁREA AFETA À COMPOSTAGEM E
DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE CDR**

CONVITE

JANEIRO 2023



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(artigo 115º Identificação e objeto do Procedimento)

Artigo 1º - Identificação e objeto do Procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto, para “Aquisição de serviços para licenciamento de exploração da ampliação do aterro, ampliação da área afeta à compostagem e das instalações da unidade CDR”, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente CCP).

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão**, NIPC 502788283, com sede social na Vale de Margunda, Borralhal, Barreiro de Besteiros, 3465 - 013 Barreiro de Besteiros, com o telefone +351 232 870 020 e com o endereço eletrónico geral@planaltobeirao.pt, plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3º - Órgão competente para a decisão de contratar

A competência de contratar é do Conselho Executivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão. (adiante designada abreviadamente AMRPB).

Artigo 4º - Decisão de contratar

O Procedimento Concursal foi aberto por deliberação do Conselho Executivo da associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, tomada na reunião do dia 25 de janeiro de 2023.

Artigo 5º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto da Entidade Adjudicante verificar a necessidade da aquisição, para acautelar a necessidade pública em questão.



Artigo 6º - Disponibilidade acesso ao procedimento

1. O convite e o Caderno de Encargos serão disponibilizados eletronicamente através de endereço da plataforma acingov (www.acingov.pt)
2. O acesso ao procedimento e às Peças do mesmo, será efetuado através da plataforma referida no ponto anterior, no qual o concorrente terá acesso de forma livre, completa e gratuita, permitindo a consulta de todos os Atos do Procedimento, que devam ser publicados, bem como, a apresentação da proposta.

Artigo 7º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o condutor do Procedimento ou, os serviços da Entidade Adjudicante, deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto no artigo 116º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre o erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas deverá ser efetuado através da plataforma acingov e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados de assinatura eletrónica pelo proponente ou, por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.



4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.

7. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve ser indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

8. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

a) Documento referido na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I incorporados no presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou, pelo representante com os poderes para o obrigar;

b) Como atributo da proposta deve apresentar, preço contratual através do preenchimento da matriz disponibilizada;

c) Documento que enuncie detalhadamente as condições de assistência pós-venda e indicando igualmente o prazo de garantia e o prazo de entrega do bem.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

3. Os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou, por representante que tenha poderes para o obrigar.



4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23h59m do dia 02 de fevereiro de 2023.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua receção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no nº1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado, podem livremente alterá-las ou, retirá-las bastando para tal proceder em conformidade enviando um e-mail para o endereço de correio eletrónico geral@planaltobeirao.pt

Artigo 10º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 11º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12º Prazo de validade das propostas

1. O proponente convidado fica obrigado a manter a sua proposta pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.



2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 13º Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociações.

Artigo 14º Critério de adjudicação

A adjudicação consiste na aceitação da única proposta apresentada, como resultado da 1ª parte do nº1 do artigo 73º do CCP.

Artigo 15º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, os seguintes elementos: Cópias do documento que serão validadas com assinatura.

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este convite de procedimento.
- b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, nomeadamente:
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou, gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP.
- d) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP.
- e) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devido em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP.
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso para consulta, em cumprimento do disposto na Lei nº89/2017, de 18 agosto.

2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos: (Se aplicável);

- a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.



d) Modelo de declaração de indicação de Preço Contratual – Anexo III.

3. O adjudicatário deverá autorizar expressamente a AMRPB a utilizar e tratar dos seus dados pessoais para efeito do presente procedimento, elaboração de contrato e gestão do mesmo.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 83º A do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através do endereço de correio eletrónico: geral@planaltobeirao.pt
5. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86 do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 16º - Caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 17º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do CCP.

Artigo 18º – Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao Adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19º - Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao Adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 20º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações e demais legislação aplicável.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto VIII do Convite]

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento por Ajuste Direto para **“Aquisição de serviços para licenciamento de exploração da ampliação do aterro, ampliação da área afeta à compostagem e das instalações da unidade CDR”**, obriga-se a prestar todos os produtos que constituem o objeto de contrato, em conformidade com os elementos disponibilizados no presente procedimento, pelo valor global de euros (valor por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.